



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Ofício: 133/2024 – PMC/PG

Cachoeira, 02 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Laelson Luís Ferreira Bispo
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira/Ba.
Cachoeira – BA.

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 11/2024, em anexo, par apreciação por esta Colenda Casa Legislativa.

Atenciosa e respeitosamente,

ELIANA GONZAGA
DE
JESUS:57120897500

Assinado de forma digital por
ELIANA GONZAGA DE
JESUS:57120897500
Dados: 2024.04.02 11:42:54 -03'00'

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita Municipal da Cachoeira





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N.º11/2024, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira, e demais Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa instituir no âmbito do município de Cachoeira/BA, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/2024.

Este Programa tem por finalidade, promover a regularização de créditos do município, possibilitando aos contribuintes que possuem débitos na Fazenda Pública Municipal a oportunidade de regularizar-se perante o fisco, pagando seus tributos com redução de multas e juros incidentes sobre os valores lançados.

O intuito do programa é possibilitar o recebimento à vista, parcelado ou reparcelado, dos créditos tributários, independente, de estarem nas esferas administrativa ou judicial, inscritos ou não em Dívida Ativa, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2023.

O Programa REFIS/2024 se constituirá em uma nova oportunidade de os contribuintes saldarem suas pendências, ao mesmo tempo em que permitirá a reestruturação fiscal das pessoas físicas e jurídicas recuperando-as para o mercado formal, incentivando-as à retomada de investimentos e geração de novos empregos.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Considerando a relevância da matéria, ao enviar a presente Mensagem, aproveito para solicitar, na forma da Lei Orgânica do Município de Cachoeira/BA, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a apreciação deste Projeto de Lei **em regime de urgência/urgentíssima**, em face inquestionável interesse público, a que se reveste a matéria em apreço por esta casa legislativa.

Contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo expressões de mais alta estima e apreço.

ELIANA GONZAGA DE
JESUS:57120897500

Assinado de forma digital por
ELIANA GONZAGA DE
JESUS:57120897500
Dados: 2024.04.02 11:43:11
-03'00"

Eliana Gonzaga de Jesus

Prefeita Municipal





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

PROJETO DE LEI N.º11/2024 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

**"INSTITUI O PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/2024,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRA, NA FORMA QUE INDICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2024 do Município de Cachoeira, para quitação de créditos de qualquer natureza, tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, em favor da Fazenda Pública Municipal, oriundo de fatos geradores que tenham ocorrido até o dia 31/12/2023.

Art. 2º. Os débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal, assim entendido, compreendem a soma do valor principal do crédito, acrescidos da atualização monetária, multa de infração, multa de mora, juros de mora e encargo legal.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 3º. Aquele que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/2024, poderá ter redução dos juros de mora, da multa de mora e da multa de infração, quando for o caso, na seguinte forma:

I - se pagos em parcela única até 31 de maio de 2024, com benefício de **100%** (cem por cento) na multa, nos juros e nos encargos legais da dívida;

II - se pagos em parcela única até 31 de julho de 2024, com benefício de **90%** (noventa por cento) na multa, nos juros e nos encargos legais da dívida;

III - se pagos em parcela única até 30 de setembro de 2024, com benefício de **70%** (setenta por cento) na multa, nos juros e nos encargos legais da dívida;

IV - se pago em **até 04 (quatro) parcelas** - Redução de **80%** (oitenta por cento) da multa e juros;

V - se pagos em **até 06 (seis) parcelas** - Redução de **60%** (sessenta por cento) da multa e juros.

VI - se pagos em **10 (dez) parcelas** - Redução de **40%** (quarenta por cento) da multa e juros.

§ 1º A atualização monetária da dívida far-se-á até a data da opção, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Os créditos fiscais decorrentes de retenção na fonte não usufruirão deste benefício.

§ 3º As **penalidades impostas pelo Tribunal de Contas dos Municípios** - Multas e Ressarcimentos, **não usufruirão** deste benefício.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 4º. Para fazer jus aos benefícios concedidos por esta Lei o contribuinte deverá comparecer às unidades de atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda/Setor de Tributos, e deverá manifestar formalmente sua intenção de aderir ao Programa de Benefícios Fiscais, confessando ser devedor do Município de **Cachoeira**, concordando com todos os termos aqui expostos e, especialmente:

I - tratando-se de créditos tributários que se encontrem com defesa ou recurso administrativo, o sujeito deverá reconhecer, expressamente, a procedência da autuação que tenha dado origem ao procedimento e desistir da impugnação;

II - no caso de crédito tributário estar sendo objeto de discussão judicial, o benefício somente será concedido após a homologação da desistência da ação pelo sujeito passivo e o pagamento das despesas judiciais respectivas;

III - tratando-se de créditos tributários já parcelados, o benefício de que trata esta Lei, não se aplicará às parcelas já pagas.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;

II - fotocópia do documento de identificação (CNPJ) e fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF do responsável legal da pessoa jurídica;

III - comprovante de pagamento das Custas Judiciais, em se tratando de dívida já atualizada;

IV - demonstrativo da dívida;





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

§ 2º O Instrumento de Confissão de Dívida assinado pelo devedor bem como pelas testemunhas, conforme ANEXO II desta Lei, caracterizam confissão extrajudicial do débito, irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil e 229, inciso I, § 1º do Código Civil, pelo que se constituem em títulos executivos extrajudiciais, nos termos do art. 585 do CPC.

§ 3º Poderão ser solicitados outros documentos, a critério da Administração Pública.

Art. 5º. Quando o crédito for relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o seu enquadramento no REFIS/2023, fica condicionado a denúncia espontânea pelo contribuinte ou seu representante legal, através de processo administrativo, quando não for oriundo de auto de infração.

Art. 6º. O benefício se estenderá também aos contribuintes que celebraram contratos de parcelamento ou reparcèlement até o dia 31 de dezembro de 2023, no que diz respeito tão somente às parcelas em atraso desde que sejam quitadas nos prazos entre 31 de maio a 31 de julho de 2024.

Art. 7º. O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

Art. 8º. O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta Lei.

Art. 9º. O prazo para o contribuinte optar pelos benefícios desta Lei cessa definitivamente em 30 de junho de 2024.

Art. 10. Findo o prazo de vigência desta Lei, os créditos voltarão a situação em que se encontravam antes da mesma, salvo, se não se





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

encontravam inscritos em Dívida Ativa, devendo neste caso, serem inscritos automaticamente.

Art. 11. Tratando-se de parcelamento, as parcelas não pagas nas datas de vencimentos tipificados no competente contrato, serão corrigidas com atualização monetária, juros e multas de mora e demais encargos legais previstos na lei n° 728/2006 - Código Tributário Municipal, e suas alterações.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cachoeira, Estado da Bahia, em 02 de abril de 2024.

ELIANA GONZAGA
DE
JESUS:57120897500

Assinado de forma digital por
ELIANA GONZAGA DE
JESUS:57120897500
Dados: 2024.04.02 11:43:26 -03'00'

Eliana Gonzaga de Jesus

Prefeita Municipal

